

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA FEDERAL DA 17a. VARA FEDERAL
- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 93.0012345-9
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDA : UNIÃO FEDERAL

SECRETARIA DA JUSTIÇA
005566
1994 02 25 20

A UNIÃO FEDERAL, por seu representante judicial, in fine assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar sua resposta ao pleito deduzido pelo Autor,

C O N T E S T A N D O

a presente ação, em todos os seus termos, na forma que se segue:

1.0. MM. Julgadora, a Autora se insurge contra a Ré pelo fato de que, segundo suas alegações, a mesma através de seu órgão, in casu a FUNAI, até agora não procedeu à delimitação e demarcação das terras reivindicadas há vários anos, por indígenas das famílias linguísticas Iukanos, Aniak e Maku.

1.1. Sustenta ademais a Autora que além da inércia da Ré (FUNAI), o Governo Federal editou o Decreto nº 95.859, de 22 de março de 1988, mediante o qual afetou para uso do Exército, área cujos limites coincidem quase totalmente pelos indígenas.

1.2. Esses os fundamentos fáticos da presente ação. Ocorre MM. Juiza que não é verdade que a Re (FUNAI) se encontra inerte como afirma a Autora.

1.3. O mapa de atividades fundiárias realizados no período de 1988/1993, demonstra de maneira objetiva, exatamente o contrário. O ritmo imprimido às atividades fundiárias tem, realmente, sido menor, nestes dois últimos anos, isso não significa, data venia que a Ré esteja de braços cruzados.

1.4. Na realidade o que tem contribuído para a desaceleração das atividades fundiárias é conjuntura econômica desfavorável por que passa a União.

1.5. Dessarte, examinando-se o quadro de "Recursos Solicitados X Recursos Recebidos" (doc. anexo), verifica-se que os recursos recebidos pelo órgão da Ré para o exercício das atividades fundiárias têm sido escasos.

1.6. Mesmo assim, a Ré vem desenvolvendo suas atividades; não da forma que a Autora gostaria, é evidente.

1.7. Assim é que o Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - baixou a anexa Portaria, constituindo grupo técnico de trabalho para, especificamente, identificar e delimitar os limites da área indígena localizada no Médio Rio Negro (Baixo Rio Negro).

1.8. A coleta de dados técnicos sobre a aludida área já foi realizada pelo Grupo de Trabalho mencionado, estando, no momento, na fase de elaboração do relatório.

1.9. Vê-se, assim, que as providências reclamadas pela Autora já estão sendo tomadas pela Ré, fato que inviabiliza o prosseguimento do feito, pela perda do seu objeto.

2

2.0. Quanto ao pedido de nulidade do Decreto nº 95.859/88, dasta venia, é despropositado. O diploma legal referido não padece de nenhum vício jurídico que justifique a decretação de sua nulidade; tanto assim é que a Autora não se dignou mencionar qualquer irregularidade, seja de fundo, seja de forma, que implique em nulidade do citado decreto.

2.1. Não nega a Ré que na aplicação do dito decreto, tenha havido distorções. Se é que houve poderão ser sanadas mediante entendimentos a ser levado a efeito pelos órgãos envolvidos. São questões de ordem administrativa perfeitamente contornáveis, até mesmo com a participação do h.P. Federal, como mediador.

2.2. Injustificável, assim, o pedido de nulidade do Decreto nº 95.859/88.

DIANTE DO EXPOSTO

Reque a Vossa Excelência se digne de julgar improcedente a presente ação, com as consequências jurídicas oriundas da sucumbência.

Protesta por todos os meios de provas, em especial pela juntada do relatório a ser elaborado pela Comissão Constituída pela Portaria PP nº 1.247/93, razão pela qual pede o sobrestamento feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

N. Termos,
P. Deferimento.

Brasília, 02 de fevereiro de 1994.


JOÃO BRAGA DE LIMA

Representante Judicial da União



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 005/PG/94

Brasília, 04 de janeiro de 1994.

Em atenção ao ofício dessa procedência, AGU/PU/DF-Ofício nº 1457/93, de 15/12/93, encaminho em anexo quadro demonstrativo dos recursos recebidos, recursos solicitados e quadro das atividades fundiárias realizadas desde 1988 até 1993, bem como, Portaria Presidencial de Grupo de Trabalho que identificará a referida área indígena.

Atenciosamente,


Marcelo Luis Castro Rodopiano de Oliveira
Procurador-Geral

Exmª Srª
Drª GILDA MARIA FREIRE GARCIA
DD. Procuradora - Chefe da União no DF
SAS Quadra 02 - Bl. "E" - Ed. Siderbrás - 2º andar
70.070.000


4

PG/MLCRO/ecpfc

ATIVIDADES FUNDIÁRIAS REALIZADAS NO PERÍODO DE 1988 a 1993.

PROJETO / DEMAT	1988	1989	1990	1991	1992	1993
. Identificação e Delimitação	15	03	06	04	19	16 *
. Demarcação e Aviventação	08	03	08	07	16	13 *
. Regularização Fundiária	16	08	11	22	36	05
T O T A L	39	14	25	33	71	34

* Em andamento


Jan Maria Paschoa Regado
 Diretoria de Assuntos Fundiários
 Diretora

ANEXO I

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

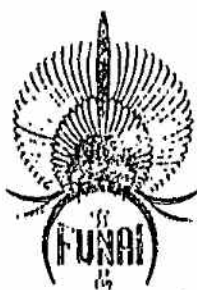
QUADRO DEMONSTRATIVO: RECURSOS SOLICITADOS X RECURSOS RECEBIDOS

(Em 1.000,00)

PERÍODO/PROJETO DEMAT	RECURSO SOLICITADO	RECURSO RECEBIDO	%
1988 . Demarcação e Regularização Fundiária	Cr\$ 580.000	Cr\$ 268.380	46,2
1989 . Demarcação e Regularização Fundiária	Cz\$ 2.428.075	Cz\$ 1.454.323	59,9
1990 . Demarcação e Regularização Fundiária	NCz\$ 6.949	NCz\$ 500	7,2
1991 . Demarcação e Regularização Fundiária	Cr\$ 15.795.920	Cr\$ 586.349	3,7
1992 . Demarcação e Regularização Fundiária	Cr\$ 95.369.795	Cr\$ 4.638.863	4,8
1993 . Demarcação e Regularização Fundiária	Cr\$ 110.879.000	Cr\$ 10.930.000	9,8

Le Maria Pacheco Regato
Le Maria Pacheco Regato
 Diretora de Assuntos Fundiários
 Diretora

6



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

PORTARIA PP Nº 1247 /93

Brasília, 16.12.93

O Presidente da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo 1º do Art. 2º do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, pelo Art. 21 item VII, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e tendo em vista programação de identificação de Áreas Indígenas de 1993,

RESOLVE

I - Criar o Grupo técnico, com a finalidade de identificar e delimitar a ÁREA INDÍGENA MÉDIO RIO NEGRO, composto por

1 - Ana Gita de Oliveira, antropóloga/pesquisadora da Associação da Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais - FLACSO, coordenadora;

2 - Márcio Meira, antropólogo do Museu Goeldi;

3 - Jorge Pozzobon, antropólogo convidado;

4 - Orison Leite Ramalho, técnico em agrimensura/DEM/DAF/FUNAI;

5 - Ozires Ribeiro Soares, técnico de agricultura e agropecuária/DEF/DAF/FUNAI;

6 - Braz de Oliveira França, Presidente da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN;

7 - Manoel de Oliveira e Souza, técnico agrícola/INCRA/AM;

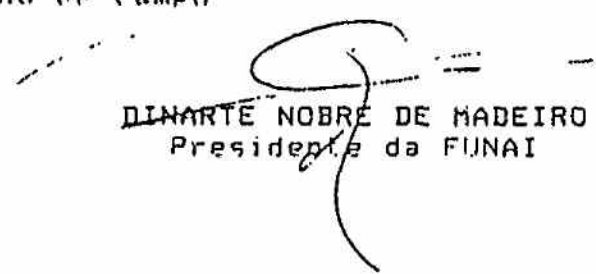
8 - Emidimar Medeiros de Araújo, técnico agrícola/SEPROR/AM;

II - Determinar o deslocamento do Grupo Técnico à Área Indígena Médio Rio Negro, localizado no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, para em conjunto com os índios, identificar e delimitar os seus respectivos limites, com aldeias, roças e áreas de caça e pesca;

III - Realizar o levantamento fundiário, juntamente com os estudos de delimitação de Área Indígena, que constará de vistoria das benfeitorias implantadas por não índios nos limites a serem propostos, a natureza da ocupação, contingente populacional e conflitos existentes, mediante a identificação de posse, domínios, levantamentos documentais em cartórios das certidões de registro e respectivas sucessórias;

IV - Os trabalhos serão norteados pela Portaria 239/PRES, de 20.03.91 e pela Ordem de Serviço nº 003, 004 e 005/SUAF, de 06.05.91, constando do preenchimento de laudos de Vistoria e Avaliação de benfeitorias;

V - Determinar o prazo de 29 (vinte e nove) dias para a execução dos trabalhos de campo, a contar do início trabalhos de campo, e 60 (sessenta) dias, para a apresentação dos relatórios, a contar do término do trabalho de campo


DINARTE NOBRE DE MADEIRO
Presidente da FUNAI